



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



Tomada de Preços nº 0002/2017

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA** E A EMPRESA **ENTEGRAL TERRAPLENAGEM LTDA.**

Nº0018/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CRISTAIS PAULISTA (SP)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Antônio Prado, nº2720 Centro, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 45.307.980/0001-08, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. **KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e **ENTEGRAL TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 71.896.948/0001-15 e Inscrição Estadual sob n.º 310.185.140.117, com sede na Rua Antonio Derminio, 1.491 cidade de Franca, CEP nº 14.406-508 Estado de São Paulo com Telefone (16) 3720-8160 e email entegral@entegralengenharia.com.br, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **ILSSO ANTONIO MORILA CALMONA** Portador do CPF Nº 026.310.288-21 e RG Nº 10.212.143, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação de licitação na modalidade de **Tomada de Preços n.º 0002/2017**, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a Execução de Obras Civas de Drenagem no Bosque do Sagui, de acordo com TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) datado de 27 de setembro de 2016, firmado com Ministério Público do Estado de São Paulo Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo de Franca, conforme Projeto, Planilha Orçamentária, Cronograma, Especificações, Memorial Descritivo e Normas Técnicas constantes dos anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº0002/2017, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato será de **R\$ 33.791,00 (Trinta e Três Mil Setecentos e noventa e um reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Departamento: A)- Departamento: Obras. Responsável: Serviços Urbanos . Recursos orçamentários próprios e vinculados Funcional programática:154510019.1036 – Natureza: 4.4.90.51 – Ficha:154. Saldo: R\$79.970,70.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela Fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada;

4.1.1. Boletim da Medição, devidamente aferida pela Fiscalização do Departamento de Engenharia do Município com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;

4.1.2 . Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias mediante os preenchimentos do requisito 4.1.1 do Contrato.

4.1.3 . A Empresa deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal de recebimento comprovantes de Regularidade fiscal referente ao INSS e FGTS.

4.1.4 . Deverão estar descritas nas Notas Fiscais Tomada de Preço nº0002/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1.A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

5.2. A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

5.3.As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) multa de até 1%(setenta e cinco por cento) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30(trinta) dias úteis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

5.4.Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

5.5.O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

5.6.A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação;

5.7.A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

5.8.A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



5.9. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de **05 (cinco) dias úteis** caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

5.10. Na inexecução total ou parcial do Contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pelo Município processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93;

5.11. Da responsabilidade civil dos licitantes: A empresa licitante vencedora responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

5.12. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município através de seu Departamento de Engenharia na pessoa de seu Engenheiro o Sr Luciano Gustavo Garcia, conforme o artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

6.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência do presente Contrato será de 60 dias. Admitida a prorrogação nos termos do § 1º, do Art. 57, da lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações, especialmente as decorrentes da garantia.

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

7.2. O prazo de execução dos serviços, será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços n.º 0002/2017 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações mesmo nos casos omissos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Avenida Antônio Prado, 2720 – Centro – CEP. 14460-000

Fone: (16) 3133.9300 - Fax: (16) 3133.9300

CRISTAIS PAULISTA – SP



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Cristais Paulista-SP, 21 de Junho de 2017.

KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES

O Município de Cristais Paulista

Prefeita Municipal

Contratante

ENTEGRAL TERRAPLENAGEM LTDA

ILSSO ANTONIO MORILA CALMONA

Contratado

Testemunhas:-

Thales Fernando Leonardo

CPF:

Juliano Otávio Garcia

CPF